



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição Medida Provisória nº 681, de 2015
------	--

Autor Dep. PAUDERNEY AVELINO	Nº do prontuário
--	------------------

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Suprime-se art. 3º, da Medida Provisória nº 681, de 10 de julho de 2015:

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória (MP) nº 681 aumenta de 30% para 35% o limite do desconto do crédito consignado em folha de pagamento. O novo limite de renda é válido para empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aposentados, pensionistas e servidores públicos. O desconto é para o pagamento de empréstimos, financiamentos, cartão de crédito e operações de arrendamento mercantil (leasing).

Atualmente, o Estatuto do Servidor público federal, Lei 8.112/90, remete a um regulamento os critérios para a consignação em folha de pagamentos, sem definir um percentual. O texto da MP especifica que o total para os servidores também será de 35% da remuneração mensal, dos quais 5% exclusivamente para despesas de cartão de crédito.

No atual cenário econômico brasileiro uma medida que permita ampliar o nível de endividamento das famílias é, no mínimo, irresponsável. Isso porque, segundo dados do Banco Central, o endividamento familiar chegou a 46,3% em abril, o maior percentual desde o início da pesquisa, em 2005. Essa mudança poderá comprometer a renda das famílias além do desejável e levar ao aumento da inadimplência, comprometendo o esforço do governo federal no combate à inflação.

Sem a introdução de contrapartidas que ampliem a proteção ao tomador do

CD/15596.53847-55

empréstimo, a medida proposta acarretará um comprometimento da renda das famílias para além do desejável e de maneira incompatível com os princípios da atividade econômica.

PARLAMENTAR

**Deputado Pauderney Avelino
Democratas/AM**

CD/15596.53847-55